



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO	2
DECRETO N.º 7374/2026.....	3
DECRETO Nº 7375/2026.....	9
DECRETO Nº 7376/2026.....	10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

“REGISTRO DE PREÇOS - SRP”

O MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, sob o sistema de “**REGISTRO DE PREÇOS - SRP**”, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar Municipal, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 07.07.2026 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 07.07.2026 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>.

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza Naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniáçu, 19 de junho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7374/2026

SUMULA: "Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Bem Estar Animal – COMBEA, do Município de Guaraniaçu".

O Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1673/2026:

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Bem Estar Animal – COMBEA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Guaraniaçu, 19 de junho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 EM: 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a4756a3899ba>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS – COMBEA MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA, instituído pela Lei Municipal nº 1.673/2026, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º O COMBEA é órgão colegiado, permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º O Conselho tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e colaborar na implementação das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Guaraniaçu.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMBEA será composto por membros titulares e suplentes, observada a composição prevista na Lei Municipal nº 1.673/2026.

Art. 5º Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma da lei.

Art. 6º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

Parágrafo único O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, não remunerado e vedada a representação por procuração

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Secretário Adjunto.

Art. 8º A eleição da Mesa Diretora ocorrerá de forma aberta e por maioria simples dos votos dos membros titulares presentes.

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 10 Compete ao Presidente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 EM: 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a4756a3899ba>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I – organizar, dirigir e coordenar as atividades do COMBEA;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação do Conselho;
- III – presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- IV – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V – assinar a correspondência oficial e atos do Conselho;
- VI – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- VII – providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do COMBEA;
- VIII – apresentar as pautas das reuniões;
- IX – designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias
- X - exercer voto de qualidade em caso de empate;
- XI – praticar atos ad referendum do Plenário, submetendo-os à ratificação na reunião subsequente;

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 12 Compete ao Secretário Executivo:

- I – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – despachar com o Presidente;
- III – manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;
- V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VI – propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o conselho para a execução dos serviços da secretaria
- VII – o Secretário contará com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão municipal correspondente.

Art. 13 Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário Executivo e substituí-lo quando necessário.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 14 O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMBEA.

Art. 15 Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre matérias de competência do Conselho;
- II – aprovar resoluções, recomendações e moções;
- III – instituir comissões e grupos de trabalho;
- IV – aprovar planos de ação;
- V – aprovar alterações deste Regimento;
- VI – acompanhar a aplicação dos recursos do FUMBEA.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16 O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, segundo cronograma fixado no início de cada exercício.

Art. 17 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente;
- II – por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

Art. 18 A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 19 As reuniões deverão ocorrer, em primeira chamada, com o quorum de maioria absoluta dos Conselheiros ou, em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único Após iniciada a reunião, caso o titular não compareça nos 30 (trinta) minutos subsequentes, perderá o direito a voto.

Art. 20 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Art. 21 As reuniões serão registradas em ata.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 O COMBEA poderá instituir comissões permanentes ou temporárias.

Art. 23 Poderão ser criadas, entre outras:

- I – Comissão de Proteção Animal;
- II – Comissão de Educação e Conscientização;
- III – Comissão de Fiscalização e Legislação;
- IV – Comissão de Gestão do FUMBEA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 24 As comissões apresentarão relatórios e pareceres ao Plenário.

CAPÍTULO VII DA PERDA DE MANDATO

Art. 25 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 meses;
- II – praticar atos incompatíveis com as finalidades do Conselho;
- III – deixar de representar o segmento para o qual foi indicado;
- IV – incorrer em infração prevista em lei ou neste Regimento.

Art. 26 A perda do mandato dependerá de processo administrativo interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 27 O COMBEA acompanhará a gestão e aplicação dos recursos do FUMBEA.

Art. 28 Os projetos financiados com recursos do Fundo deverão ser submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 29 O Conselho poderá solicitar relatórios financeiros, técnicos e de execução dos programas custeados pelo Fundo.

CAPÍTULO IX DAS RESOLUÇÕES E ATOS

Art. 30 O Conselho manifestar-se-á por meio de:

- I – Resoluções;
- II – Recomendações;
- III – Moções;
- IV – Pareceres;
- V – Atas.

Art. 31 As resoluções aprovadas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo para publicação oficial.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 32 Este Regimento somente poderá ser alterado pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 34 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo COMBEA e posterior homologação pelo Poder Executivo Municipal.

JULIANE TREVISO (TITULAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LUIZ CARLOS FOGAÇA (TITULAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MICHELE VERONICA TOMKIEL (TITULAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANE DA SILVA (TITULAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARINA BRESSAN MANZ (TITULAR)

CLASSE DE MÉDICOS VETERINÁRIOS

ANDERSON PEZZARINI (TITULAR)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

MARLI TEREZINHA COLLA (SUPLENTE)

ONG DE PROTEÇÃO ANIMAL

LUIZ HENRIQUE DALLA ROSA

CLASSE DE MÉDICOS VETERINÁRIOS (SUPLENTE)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 EM: 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a4756a3899ba>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7375/2026

SÚMULA: Efetivar Servidor Concursado, em razão de cumprimento de Estágio Probatório e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante na Lei Municipal 51/92 – Estatuto do Servidor e posteriores alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Efetivar em seu respectivo cargo, diante do cumprimento do Estágio Probatório e atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniaçu, o servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA/ CONTRATO	NOME	CARGO	LOCAL	DATA DE EFETIVAÇÃO
35532/1	Marizete da Rosa	Assistente Administrativo	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15/06/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.247

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7376/2026

SÚMULA: Efetivar Servidor Concursado, em razão de cumprimento de Estágio Probatório e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante na Lei Municipal 51/92 – Estatuto do Servidor e posteriores alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Efetivar em seu respectivo cargo, diante do cumprimento do Estágio Probatório e atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniaçu, o servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA/ CONTRATO	NOME	CARGO	LOCAL	DATA DE EFETIVAÇÃO
35533/1	GLEICE CABRAL PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	18/06/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.